Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 58/64

DOCUMENTO Nº 728/64

Artigo 1º - É proibido, no Município, o comércio de figurinhas e dos respectivos albuns, sob tôda e qualquer forma.

Artigo 2º - As infrações à presente lei, serão punidas com a multa de Cr.$ 10.000,00, elevada ao dôbro na reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 2 de abril de 1 964.

a) FRANCISCO SAMPAIO BORGES

Proc. 102/64